



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO *ad referendum* Nº 011 – CONSUPER/2017

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado Acadêmico em Educação do Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União no dia 13/01/2016.

Resolve:

Art. 1º – APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado Acadêmico em Educação – *Campus Camboriú*, nos termos do Anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data e será submetida à ratificação do Conselho Superior em reunião ordinária.

Reitoria do IFC, 26 de outubro de 2017.

Sônia Regina de Souza Fernandes
Reitora

Decreto de 12/01/2016
DOU de 13/01/2016



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO Stricto sensu MESTRADO EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 1º O Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado em Educação, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), tendo como sede o Campus Camboriú, destina-se a conferir aos candidatos habilitados o título de Mestre em Educação, regendo-se pelo Estatuto do IFC, pela Resolução nº 05/2016 – CONSUPER/IFC e por este Regimento Interno. O Programa tem como objetivos:

- I. Formar profissionais em nível de Pós-Graduação stricto sensu para exercício da práxis educativa comprometida com a elevação da qualidade social referenciada da educação por meio da produção e socialização do conhecimento.
- II. Fortalecer e consolidar os grupos de pesquisa por meio da cultura e das práticas investigativas;
- III. Ampliar a cooperação com instituições acadêmicas e científicas em âmbito regional, nacional e internacional; articulando estudos e pesquisas que convergem para a produção do conhecimento na área da Educação;
- IV. Ampliar e fortalecer a cooperação com instituições educacionais e movimentos sociais comprometido com o desenvolvimento local e regional;
- V. Promover a articulação entre a Pós-Graduação, a Graduação e a Educação Básica por meio dos processos de pesquisa, ensino e extensão;
- VI. Desenvolver estudos e pesquisas básicas e aplicadas relacionadas aos processos formativos e educativos que promovam o desenvolvimento e o fortalecimento de políticas públicas, a inclusão, a interculturalidade e a inovação pedagógica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Artigo 2º O Mestrado em Educação está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) e é administrado:

- I. Pelo Coordenador do Curso juntamente com um Coordenador Adjunto; e
- II. Pelo Colegiado do Curso.

§ 1º – A sede do Mestrado é o Campus Camboriú.

§ 2º – A coordenação constituirá comissões específicas para auxiliar na gestão do Programa, conforme rege a regulamentação interna.

Artigo 3º O Programa é assistido por uma secretaria administrativa, situada no campus Camboriú, vinculada à PROPI, que conta com estrutura física, equipamentos e servidores técnicos, destinados às atividades do Curso *stricto sensu* em Educação, permitindo o atendimento regular e permanente das demandas do corpo discente, docentes e do público externo.

Parágrafo único – São atribuições do secretário do Programa:

- I. Secretariar as reuniões de Colegiado do curso;
- II. Organizar e manter atualizado o conjunto de leis, portarias, memorandos, ofícios circulares, e outros documentos que regulamentam o Programa de Pós-Graduação;
- III. Oferecer apoio e assessoramento administrativo à Coordenação do Programa de Pós-Graduação;
- IV. Prestar atendimento ao público interno e externo;
- V. Alimentar e atualizar a página de internet do Programa;
- VI. Receber e enviar e-mails;
- VII. Redigir documentos de rotina tais como memorandos, instruções, entre outros;
- VIII. Auxiliar na elaboração de documentos, tais como editais, regulamentos, normativas, entre outros;
- IX. Assessorar a coordenação dos eventos propostos pelo Programa;
- X. Auxiliar os professores e instruí-los, quando necessário, quanto às informações referentes ao desempenho das atividades acadêmicas, tais como local de aula, chaves de salas, equipamentos, acesso à internet, entre outras;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

- XI.** Reservar salas, auditórios, laboratórios e equipamentos para atividades conforme surgirem demandas do Programa;
- XII.** Oferecer informações sobre o Curso à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a outras unidades administrativas;
- XIII.** Auxiliar a coordenação geral do Programa na elaboração do calendário acadêmico do curso;
- XIV.** Solicitar materiais de almoxarifado para a secretaria;
- XV.** Encaminhar e receber documentos físicos referentes ao Programa;
- XVI.** Organizar e dar a devida manutenção aos arquivos de secretaria;
- XVII.** Executar serviços típicos de secretaria, tais como recepção, registro de compromissos, informações e atendimento telefônico;
- XVIII.** Auxiliar a coordenação no preenchimento e na atualização da plataforma Sucupira;
- XIX.** Oferecer suporte e prestar informações aos discentes do Programa, ao público externo interessado, aos docentes e à coordenação;
- XX.** Desempenhar outras atividades pertinentes à função.

DO COLEGIADO DO CURSO

Artigo 4º O Colegiado do Curso de Pós-Graduação - Mestrado em Educação é presidido pelo coordenador do Curso e se constitui em um órgão de caráter deliberativo e técnico-consultivo em matérias técnico-científicas, sendo constituído:

- I. Pelos docentes permanentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Educação, incluindo seu coordenador e coordenador adjunto;
- II. Pela representação discente, eleita por seus pares, sendo um representante de cada linha de pesquisa, com mandato de 2 anos.

§ 1º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e em sessão extraordinária sempre que convocado pelo coordenador.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 5º São atribuições do Colegiado do Curso de Mestrado em Educação, em consonância com as normas emanadas dos Conselhos Superiores do IFC:

- I. Auxiliar a coordenação do programa no desempenho de suas atribuições;
- II. Definir políticas e mecanismos de ação que favoreçam o desenvolvimento do Curso e suas linhas de pesquisa, zelando pela qualidade social referenciada;
- III. Analisar processos e resultados de ações no âmbito do Curso de Mestrado e suas linhas e projetos de pesquisa, adotando medidas que visem a sua consolidação, através da integral utilização dos meios disponíveis;
- IV. Analisar situações relacionadas com a prática pedagógica e definir os encaminhamentos que assegurem seu aperfeiçoamento;
- V. Aprovar comissão de seleção dos candidatos ao Mestrado (discente regular e especial);
- VI. Analisar e aprovar os resultados do processo de seleção dos candidatos;
- VII. Aprovar a composição das bancas examinadoras das dissertações do Mestrado;
- VIII. Deferir os exames de proficiência apresentados pelos estudantes em uma das seguintes línguas estrangeiras: francês, inglês ou espanhol;
- IX. Homologar a escolha de orientadores bem como a mudança de orientador, quando solicitado pelo estudante ou pelo próprio orientador;
- X. Decidir sobre os recursos impetrados pelos discentes referentes a assuntos acadêmicos do Curso, inclusive suspensão e reabertura de matrícula, no Curso ou em disciplinas, ouvido o orientador;
- XI. Analisar relatórios de avaliação do Mestrado com estabelecimento de estratégias de superação de limitações neles indicadas;
- XII. Aprovar alterações na composição do corpo docente do curso, obedecendo às normatizações vigentes;
- XIII. Aprovar a matriz curricular do Mestrado;
- XIV. Definir, a cada ano, o número de vagas a serem oferecidas no curso, de acordo com as linhas de pesquisa e a disponibilidade de orientadores;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

- XV.** Definir, a cada oferta, os orientadores e as respectivas vagas;
- XVI.** Aprovar créditos decorrentes de publicações e estudos orientados desde que comprovados;
- XVII.** Propor alterações e atualizações do Regimento do Programa;
- XVIII.** Propor critérios e normas complementares que regulam internamente as atividades do programa;
- Artigo 6º** O Colegiado de Curso poderá designar um docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto alterações regimentais.

DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO

Artigo 7º A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação é eleita pelo Colegiado de Curso, homologada pelo Conselho Superior e nomeada pelo(a) Reitor(a) do IFC.

§ 1º – O(a) coordenador(a) é substituído(a), em suas faltas, impedimentos temporários da função, pelo(a) coordenador(a) adjunto(a).

§ 2º – No caso de vacância de titular e adjunto(a) da função de coordenação do programa antes do término de seus mandatos, a nova indicação far-se-á no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 8º À coordenação compete:

- I. Exercer a direção administrativa, supervisionar o funcionamento do programa e suas respectivas áreas de concentração;
- II. Coordenar a execução das atividades, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- III. Definir e implementar sistemáticas de trabalho do Colegiado de curso;
- IV. Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado de curso;
- V. Implementar encaminhamentos gerais definidos pelo Colegiado de curso;
- VI. Analisar situações emergenciais encaminhando as necessárias providências;
- VII. Desenvolver articulações político-institucionais em consonância com o



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Colegiado de curso, visando o aperfeiçoamento permanente do Curso e de suas linhas de pesquisa;

VIII. Propor para aprovação do Colegiado de Curso a composição da comissão de seleção dos candidatos ao Mestrado, assim como os critérios de seleção;

IX. Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas em cada semestre, bem como o respectivo horário, ouvidos o Colegiado de Curso e os respectivos docentes;

X. Propor a composição de uma comissão para elaboração de relatórios anuais;

XI. Organizar, instaurar e coordenar os processos de seleção de candidatos ao Mestrado, efetuando sua divulgação;

XII. Coordenar o processo de concessão de bolsas junto aos órgãos de fomento à pesquisa, mantendo a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e o Colegiado de Curso permanentemente informados sobre o gerenciamento das bolsas do curso;

XIII. Realizar o voto de qualidade em caso de empate nas votações do Colegiado de curso;

XIV. Adotar providências visando à implementação de medidas que assegurem a qualidade dos serviços de apoio ao Mestrado e suas linhas de pesquisas;

XV. Preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo às agências de fomento como a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

XVI. Coordenar e organizar os processos de aprovação de planos de estudos, anteprojetos de trabalhos finais, orientações de dissertação, estágio de docência, instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e os demais ordenamentos acadêmicos;

XVII. Estimular a articulação com agências de fomento, instituições de ensino superior e outras instituições para aprimoramento e qualificação do ensino e da pesquisa;

XVIII. Expedir atos normativos necessários ao atendimento das normas deste regimento;

XIX. Representar o programa junto à comunidade interna e externa.

Artigo 9º O Curso terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa do trabalho de conclusão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Parágrafo Único – Mediante justificativa fundamentada, a critério do Colegiado do curso, poderá ser concedida uma prorrogação por um período máximo de 6 (seis) meses.

Artigo 10º No desenvolvimento do curso, 18 meses serão destinados à integralização dos créditos e seis meses para a finalização do trabalho de conclusão do curso.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 11 O conjunto de disciplinas do Mestrado em Educação é constituído de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas.

§ 1º – Disciplina obrigatória é aquela de caráter básico e que confere unidade ao curso.

§ 2º – Disciplina eletiva é aquela que permite a complementaridade em função dos objetivos do Curso e são escolhidas pelos mestrandos em acordo com as indicações do orientador.

Artigo 12 A unidade básica que expressa a duração das disciplinas é o crédito.

Parágrafo Único – O crédito é uma unidade equivalente a 15 (quinze) horas/aula.

Artigo 13 O desenvolvimento das disciplinas é organizado em semestres.

Parágrafo Único – As disciplinas podem ser de 15, 30, 45 ou 60 horas/aula; 1, 2, 3 ou 4 créditos, respectivamente.

Artigo 14 Para obtenção do Grau de Mestre em Educação, o discente precisa cursar no mínimo 30 (trinta) créditos assim distribuídos: 12 (doze) créditos são relativos às disciplinas obrigatórias do programa; 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas eletivas, seminários especiais, estudos individualizados (máximo 02 créditos), submissões/publicações em revistas qualis (máximo 02 créditos), estágio de docência (até 04 créditos) e 06 (seis) créditos relativos à dissertação defendida e aprovada em banca em sessão pública.

§ 1º – Os créditos terão validade de 04 (quatro) anos na hipótese de interrupção do Curso e dentro deste período poderão ser aproveitados em caso de reingresso.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

§ 2º – Os créditos decorrentes das publicações serão validados e pontuados pelo Colegiado do programa mediante os seguintes critérios: um artigo qualis A1 e A2 (02 créditos); um artigo qualis B1 e B2 (01 crédito cada); e dois artigos qualis B3 e B4 (01 crédito).

§ 3º – Os créditos decorrentes de estudos orientados e estágio de docência deverão ser aprovados em Colegiado, sendo de responsabilidade do orientador proceder os encaminhamentos à secretaria do programa (plano de trabalho) para aprovação em Colegiado, bem como o acompanhamento e a avaliação do mesmo mediante apresentação de relatório final.

§ 4º – Os créditos decorrentes de seminários especiais resultarão da participação dos discentes nos mesmos, desde que o referido seminário tenha sido aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 5º – Por se tratar de uma atividade curricular, a participação dos discentes do programa no estágio de docência não cria vínculo empregatício, não será remunerado e terá normativa própria.

Artigo 15 Com a aprovação do Colegiado de Curso poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, recomendados pelo órgão federal competente.

Parágrafo Único – O número de créditos aceitos de outros cursos stricto sensu não poderá ultrapassar o número de 06 (seis).

Artigo 16 O Colegiado de Curso pode autorizar o discente a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo órgão federal competente, ouvido o parecer do orientador do interessado.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO

Artigo 17 A admissão do discente no Mestrado em Educação será feita mediante seleção, à qual poderá candidatar-se o portador de diploma ou certificado de cursos de graduação em qualquer curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º – O processo seletivo será divulgado a partir de edital específico, que incluirá todas as informações necessárias aos candidatos, inclusive o número de vagas por orientador, a documentação e os critérios de seleção.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

§ 2º – São considerados discentes regulares aqueles candidatos que foram aprovados no processo de seleção do ano considerado do edital, que estejam dentro do número de vagas do orientador indicado e que tenham realizado a matrícula na data especificada com comprovação da documentação exigida em edital.

§ 3º – São considerados discentes especiais aqueles que não sendo discentes regularmente matriculados no Curso de Mestrado foram aceitos pelo Colegiado para cursarem disciplinas, a partir de processo específico de seleção a ser definido pelo Colegiado de curso.

§ 4º – Pode haver a validação de até 06 (seis) créditos de discentes especiais, desde que tenha cumprido os mesmos requisitos dos discentes regulares para aprovação em disciplina(s) do curso.

Artigo 18 A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado de Curso ou por uma comissão por ele designada para este fim, nas datas previstas no calendário acadêmico, obedecendo aos critérios de seleção previstos no edital.

§ 1º – Do resultado poderá ocorrer classificação ou desclassificação do candidato. Os candidatos classificados dentro do número de vagas serão admitidos no curso, conforme número de vagas disponibilizadas pelo programa.

§ 2º – Após o período de matrícula, as vagas remanescentes em decorrência de desistência poderão ser preenchidas conforme classificação no cadastro de reserva, a critério do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA E TRANCAMENTO

Artigo 19 É assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo de seleção no edital específico, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas.

§ 1º – Os candidatos selecionados que não comparecerem para matrícula no prazo máximo estabelecido no calendário acadêmico serão considerados desistentes, podendo a coordenação do programa, nesse caso, proceder à convocação de outros candidatos, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação e disponibilidade de orientação pelo corpo docente.

§ 2º – No ato da matrícula, o discente assinará um termo de compromisso de frequência às aulas e de declaração de conhecimento das normas estabelecidas neste regimento interno de curso.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

§ 3º – Os discentes regulares devem realizar matrícula a cada início de semestre, conforme calendário definido pelo IFC.

Artigo 20 O mestrando poderá solicitar ao Colegiado de Curso, através de requerimento, com justificativa, o trancamento da sua matrícula no Curso de Pós-Graduação por no máximo doze (12) meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo (um semestre).

Parágrafo único – O tempo de trancamento da matrícula, definido no caput deste artigo, não poderá incidir sobre o primeiro e o último período do curso, nem em períodos de prorrogação de prazo para sua conclusão.

Artigo 21 O cancelamento da matrícula se dará mediante:

- I. A não efetivação da matrícula por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II. A reprovação no exame de qualificação do projeto ou da dissertação;
- III. O esgotamento do prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1º – O cancelamento da matrícula implicará na necessidade de participação em novo processo de seleção.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO DISCENTE

Artigo 22 Para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica o discente deve comprovar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente e obter aproveitamento suficiente.

Artigo 23 A obtenção de créditos será feita por aproveitamento nas atividades do curso.

Artigo 24 O aproveitamento nas disciplinas será expresso por meio de notas e de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

- A – Excelente: Aproveitamento entre 9 e 10;
- B – Bom: Aproveitamento entre 8 e 8.9;
- C – Regular: Aproveitamento entre 7 e 7.9;
- D – Insuficiente: Aproveitamento inferior a 7.

Artigo 25 É considerado reprovado o aluno com frequência inferior a 75% da carga horária programada por disciplina ou atividade e nota inferior a 7.0.

Artigo 26 Para defender a dissertação de Mestrado o aluno deverá ter média geral



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

mínima 8.0, equivalente ao conceito B. Para cada conceito C obtido em uma disciplina, deverá haver um conceito A em outra, cujo número de créditos seja igual ou superior.

Artigo 27 Para o discente especial passar à condição de discente regular deverá submeter-se aos mesmos critérios de seleção por meio de processo seletivo regido por edital.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DE DISCENTES

Artigo 28 Cada discente do Mestrado é orientado por um docente do corpo permanente ou colaborador do curso, atendendo às exigências da CAPES para orientações de Mestrado.

§ 1º – A indicação do orientador é homologada pelo Colegiado, com anuência do docente, em função do projeto apresentado.

§ 2º – A mudança de orientador pode ser solicitada ao Colegiado de curso, seja pelo discente, seja pelo orientador, com uma exposição de motivos, devendo a nova escolha ser aprovada pelo Colegiado de Curso após serem ouvidos o estudante, o orientador e o orientador substituto proposto.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 29 O discente deve comprovar proficiência em uma Língua Estrangeira até o final do primeiro ano do curso.

§ 1º – Discentes estrangeiros, exceto os oriundos de países falantes de língua portuguesa, deverão comprovar suficiência/proficiência em Língua Portuguesa.

CAPÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Artigo 30 A qualificação do Projeto de Dissertação deverá ocorrer na disciplina de Seminário de Dissertação, envolvendo o orientador e professores da linha à qual pertence o discente;

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Artigo 31 O Exame de Qualificação da Dissertação deverá ocorrer, no máximo, até o terceiro semestre do curso.

§ 1º – A banca examinadora do Exame de Qualificação, presidida pelo orientador, será composta por dois outros avaliadores, sendo: um professor doutor do IFC e um professor doutor externo ao IFC, definidos pelo orientador em concordância com o mestrando.

§ 2º – Para submeter-se ao Exame de Qualificação da Dissertação, o candidato deverá ter integralizado os créditos obrigatórios e realizado a proficiência em uma língua estrangeira.

§ 3º – Será considerado presente o avaliador que participar da banca de qualificação da dissertação por webconferência, desde que no mínimo 50% da banca tenha participação presencial.

§ 4º – O avaliador que não puder estar presente deverá enviar por escrito um parecer para ser lido no momento da qualificação do projeto.

CAPÍTULO XI

DA CONCLUSÃO DO CURSO, DEFESA E AVALIAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Artigo 32 A conclusão do Curso tem como requisitos obrigatórios a comprovação da proficiência, o cumprimento dos créditos estabelecidos neste regimento e a aprovação da dissertação.

Artigo 33 Para requerer a defesa da dissertação, o candidato deverá depositar na secretaria do curso, com antecedência de 30 (trinta) à data prevista para a defesa, obrigatoriamente dentro do prazo máximo de conclusão do curso, os seguintes documentos:

I. Cinco exemplares da dissertação, de acordo com a normatização do programa;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

- II. Requerimento para apresentação da dissertação, devidamente preenchido e com a aprovação por escrito de seu orientador;
- III. Indicação de nomes para composição da banca examinadora em formulário devidamente preenchido e assinado pelo orientador e pelo discente.

Artigo 34 A comissão examinadora da defesa da dissertação, presidida pelo orientador, será composta por no mínimo 05 (cinco) docentes com doutorado, sendo três titulares e dois suplentes, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao IFC.

§ 1º – A comissão examinadora e os suplentes serão indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Curso.

Artigo 35 A apresentação, defesa e avaliação da dissertação processar-se-á em sessão pública, com divulgação prévia, onde constem:

- I. Nome do candidato;
- II. Título da dissertação;
- III. Nome do orientador;
- IV. Composição da banca;
- V. Data, local e horário da sessão.

Artigo 36 A sessão, sob a presidência do orientador, terá a seguinte dinâmica:

- I. O mestrando terá 30 (trinta) minutos para apresentação oral à comissão examinadora e aos presentes;
- II. Cada examinador, após a exposição do mestrando, disporá de 30 (trinta) minutos para apresentar sua apreciação sobre o trabalho em avaliação e formular questões;
- III. A critério da comissão examinadora, o discente poderá responder a cada examinador após cada intervenção ou responder em bloco.

Artigo 37 Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao mestrando, considerando as seguintes menções:

A = Aprovado;
AR = Aprovado com Restrição
R = Reprovado.

§ 1º – O mestrando terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa, para incorporar as sugestões da banca examinadora, quando for o caso, sob a supervisão do orientador;

§ 2º – O mestrando deverá entregar nesse prazo a versão final em duas vias impressas, com a ciência do orientador, sendo uma à secretaria do programa e outra



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

à biblioteca do Campus Camboriú, juntamente com uma versão digital; sob pena de ser reprovado.

§ 3º – Para entrega da versão final (impressa e digital), o mestrando deverá estar em situação regularizada com a biblioteca, apresentando tal declaração à secretaria do Programa.

CAPÍTULO XII

DO CORPO DOCENTE

Artigo 38 O corpo docente é composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I. docentes permanentes;
- II. docentes visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Artigo 39 Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação em Educação na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;
- II. participem de projetos de pesquisa do Programa;
- III. orientem alunos de Mestrado do Programa, estando devidamente credenciados como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV. tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação em Educação;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa de Pós-Graduação em Educação;
 - d) quando, a critério e decisão do Programa de Pós-Graduação em Educação, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Artigo 40 Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Artigo 41 Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

II. Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do Programa.

Artigo 42 São competências dos docentes do Programa:

I. Apoiar o coordenador no desenvolvimento das suas atribuições no tocante aos processos de natureza pedagógica, política e administrativa;

II. Integrar o colegiado de curso;

III. Coordenar o desenvolvimento das disciplinas e dos projetos de pesquisa;

IV. Empreender esforços visando o aperfeiçoamento de práticas interdisciplinares no âmbito do Mestrado;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

V. Implementar processos que estimulem a produção acadêmico-científica e a respectiva publicação por docentes e discentes que integram as linhas de pesquisa do Programa;

VI. Propor nomes para a composição ou recomposição do corpo docente e de orientadores, segundo critérios definidos pelo Colegiado de curso;

VII. Zelar pela sistematização das informações necessárias à elaboração de projetos e relatórios, particularmente no que diz respeito à produção bibliográfica e produção técnica;

VIII. Demais atribuições e competências estabelecidas na legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO XIII

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO MESTRADO

Artigo 43 Os docentes do Mestrado em Educação fornecerão, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pelo Colegiado do Curso e/ou pelo órgão competente (CAPES), bem como manterão atualizados o seu currículo na Plataforma Lattes.

Parágrafo Único – Caso o docente não colabore com o fornecimento de tais informações, o Colegiado do Curso deverá levar em consideração esse fato quando proceder a sua avaliação de credenciamento e ranqueamento.

CAPÍTULO XIV

DO CORPO DISCENTE

Artigo 44 O corpo discente constitui-se de discentes regulares aprovados em processo seletivo e devidamente matriculados em atividades do Programa, bem como de discentes especiais e ouvintes.

Artigo 45 Compete aos discentes do Programa:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

- I. Frequentar as atividades em que estiverem matriculados;
- II. Manter frequência mínima de 75% nas atividades em que há controle de frequência;
- III. Zelar pelo cumprimento do prazo de conclusão do curso;
- IV. Cumprir os prazos elencados neste regimento para qualificação e defesa da dissertação;
- V. Participar das atividades promovidas pelo Programa, tais como palestras, eventos, defesas, seminários entre outros;
- VI. Atender as normativas institucionais;
- VII. Manter-se em contato com o orientador e seguir o plano de estudos estruturado em conjunto com o orientador;
- VIII. Submeter, em comum acordo com o orientador, o projeto de pesquisa ao comitê de ética para avaliação, quando se tratar de projetos que tenham esta exigência;
- IX. Zelar pela imagem do Programa e da instituição em todos os espaços e grupos nos quais estiver presente representando o IFC;
- X. Atualizar os dados de contato sempre que houver alterações;
- XI. Realizar a matrícula semestralmente durante o Curso nas atividades previstas;
- XII. Buscar informações sobre exames de proficiência em língua estrangeira para apresentar ao Programa;
- XIII. Manter currículo lattes atualizado.

CAPÍTULO XV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Artigo 46 Os critérios de credenciamento, credenciamento de docentes e habilitação de orientadores seguem os seguintes critérios definidos e revisados pelo Colegiado do curso:

- I. Ter título de doutor;
- II. Capacidade demonstrada de produção intelectual regular em níveis compatíveis com os critérios definidos pela área de Educação da CAPES,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

III. Experiência de orientação de estudantes na formação científica demonstrada por orientação de iniciação científica;

IV. Adesão a pelo menos uma linha de pesquisa do Programa.

Artigo 47 O pedido de credenciamento será aceito pela coordenação do Mestrado e deliberado em reunião do Colegiado do curso, devendo o candidato apresentar os seguintes documentos:

I. Curriculum vitae impresso na base da Plataforma Lattes do CNPq, incluindo apenas os últimos quatro anos, incluso o ano corrente, destacando as produções mais relevantes, mesmo sendo anterior ao período de quatro anos;

II. Carta do candidato indicando a(s) linha(s) de pesquisa do Programa com as quais se articula, informando ou propondo disciplina(s) na(s) qual(is) poderá atuar.

Parágrafo Único – O Colegiado do Curso só poderá aprovar a proposta de credenciamento em reunião com quórum composto por pelo menos 2/3 de seus membros.

Artigo 48 Na análise dos pedidos de credenciamento e recondução, o Colegiado do Curso deverá certificar se o candidato atende aos seguintes critérios:

I. Ter publicação regular na área ou em áreas afins do Programa, de acordo com as exigências da CAPES;

II. Possuir pelo menos duas orientações de discente de graduação de iniciação científica e/ou orientação ou co-orientação de discente de Pós-Graduação;

III. Ter colaborado ou apresentar potencial para colaborar com o Programa na forma de emissão de pareceres, participação em bancas, contribuição em disciplinas ou proposição de disciplina considerada relevante para o Programa;

IV. Apresentar formação alinhada à proposta do Programa e suas linhas de pesquisa, ou com potencial de promover a criação de linhas de pesquisa que revelem o fortalecimento da área de concentração do Programa;

V. Demonstrar capacidade de acolher projetos dos discentes do Programa, garantindo as condições para produção científica relevante.

Artigo 49 O credenciamento terá validade de quatro anos e sua renovação será condicionada ao acompanhamento sistemático da produtividade científica do docente, de acordo com as exigências da CAPES.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

§ 1º – As avaliações serão feitas pelo Colegiado do curso, com indicação da meta do Programa e orientação ao docente sobre a necessidade de adequar-se, bem como estabelecendo os prazos para a adequação aos critérios. A produção dos professores do Programa será avaliada continuamente por uma comissão interna, escolhida no Colegiado do Curso e instituída pela coordenação.

§ 2º – O cumprimento das metas de produção intelectual é condição indispensável para a continuidade no corpo docente do Programa ou para o credenciamento.

Artigo 50 Docentes com orientações em andamento que sejam descredenciados terão seus orientandos encaminhados para outros docentes credenciados.

Artigo 51 Os resultados da avaliação continuada dos docentes serão utilizados pelo Colegiado do Curso para decidir sobre alteração da categoria de credenciamento ou descredenciamento do docente no Programa.

Parágrafo Único – Nos processos avaliativos do corpo docente do Programa, nos casos em que justificar redução do tamanho do corpo docente, esta será limitada aos índices preconizados pela CAPES, de modo a não ocorrer redução drástica do Programa e a não descaracterização das linhas de pesquisa constantes na proposta aprovada pela CAPES.

CAPÍTULO XVI

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DO PROGRAMA

Artigo 52 Exigir-se-á do mestrando, para concessão de bolsa de estudos:

- I. dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II. quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Colegiado do curso;
- IV. não possuir qualquer relação de trabalho com o Instituto Federal Catarinense;
- V. realizar estágio de docência;
- VI. quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VII. ser classificado no processo seletivo especialmente realizado para esta



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

demanda;

VIII. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista o mestrando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único – A inobservância dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Blumenau, SC, outubro de 2017.